



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05451/03

Objeto: Dispensa de Licitação
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: José Joácio de Araújo Moraes
Órgão: Secretaria de Saúde do Estado
Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO — AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Irregularidade da Dispensa de Licitação. Recomendação

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.752 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos da dispensa de licitação nº 010/08, realizada pela Secretaria de Saúde do Estado, objetivando a aquisição de medicamento Eritropoetina Humana Recombinante 4.000UI injetável, em caráter emergencial para atender às necessidades da Rede Hospitalar Estadual, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *JULGAR IRREGULAR* a referida dispensa de licitação;
- 2) RECOMENDAR à Secretaria de Saúde do Estado, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na lei de Licitações e contratos, bem como dos princípios basilares da Administração Pública.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de outubro de 2.011.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara em Exercício e Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial